



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



SERVIÇOS INTERNOS

REFERÊNCIA:
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2024

Lucianópolis, 06 de dezembro de 2024

OBJETO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO- RECURSO – EMPRESA JA FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA

ILMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Venho através deste, encaminhar a vossa senhoria meu parecer, nos termos da lei, mediante documentação anexa

I- DOS FATOS

Os autos foram encaminhados a este Procurador Jurídico, com a inclusa documentação fotocopiada na íntegra do protocolo nº 1.549/2024 e do protocolo nº 1.569/2024 (recurso e contrarrazões, respectivamente). Mediante análise dos fatos e do edital, exponho meu entendimento, *in verbis*:

Considerando se tratar de solicitação de análise do documento e decisão formulados pelo senhor Agente de Contratação, PEDRO HENRIQUE MARANA BIM, acerca do recurso impetrado pela empresa **JA FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA**, acerca da documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, referentes ao CAT nº 2620230013473, que comprovaria a capacidade técnica para prestação do serviço desta, venho informar o que segue.

Cumprе salientar que o presente parecer se trata de análise estritamente técnica jurídica e de natureza meramente opinativa, sem adentrar na lisura da totalidade do procedimento ou nos aspectos extrajurídicos associados ao objeto.

Em síntese, alega a recorrente JA FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA, que a CAT nº 2620230013473, apresentada pela empresa vencedora do certame, PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não poderia ser aceita, pois **a)** conteria conteúdo inverídico e **b)** teria sido emitida por empresa de familiar, incidindo na alínea "g)" do item 5.3.4 do Edital.

A empresa contrarrazoante, por sua vez, defende que **a)** a CAT nº 2620230013473 é um documento íntegro e deve ser aceita, pois foram realizadas diligências durante a sessão pelo Agente de Contratação e verificada a sua autenticidade junto ao CREA/SP; e **b)** apesar da empresa para qual o serviço foi prestado possuir, de fato, ter como sócio, irmão do sócio da contrarrazoante, as pessoas jurídicas são independentes e atuam em ramos diversos, não fazendo parte do mesmo grupo econômico/familiar.

Considerando que a análise das questões técnicas formuladas é de responsabilidade do setor técnico competente requerente, e como que houve manifestação técnica, a presente análise se limita a observações de ordem estritamente jurídica.

II- DA ANALISE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Da análise de questões técnicas e jurídicas, relativas ao recurso impetrado, cabe destacar que todas os argumentos foram explorados e a decisão muito bem fundamentada pelo Agente de Contratação, não existindo, segundo o meu entendimento, motivos para externar juízo de valor divergente.

Da análise relativa à validade da CAT nº 2620230013473, referido documento foi emitido pelo Órgão de Classe Competente e a integridade de seu valor técnico foi comprovado mediante consulta no sítio eletrônico da entidade, conforme captura de tela presente na decisão proferida pelo Agente de Contratação.

Além disso, de forma diligente, foi encaminhado *e-mail* ao Órgão de Classe competente, questionando sobre o valor do documento apresentado pela empresa vencedora. Embora não tivesse havido resposta no momento em que o Agente de Contratação emitiu sua decisão, uma vez que o mesmo observou estritamente o prazo de 3 dias constante no §2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, chegou ao conhecimento deste Procurador Jurídico que o CREA/SP informou que foi aberto processo administrativo (PROCESSO GOVADM 026202/2024) em virtude do conteúdo do recurso encaminhado juntamente com o questionamento, mas que a CAT nº 2620230013473 estará válida até decisão em contrário. Somente cumpre ressaltar, que é oportuno que a Administração acompanhe os trâmites do processo instaurado de ofício pelo órgão, pois tal procedimento visa a legalidade dos atos praticados pela administração pública, e para posteriormente, se for o caso, fazer uso das prerrogativas legais necessárias para sanções.

Faço, neste momento, a juntada das cópias dos *e-mails* e respostas do CREA/SP.

Importante salientar que os termos do Edital também vinculam a administração pública, sendo certo que até o momento há a observância dos termos do item 5.3.4 quanto ao documento apresentado pela empresa vencedora.

Cumpre destacar que esta municipalidade não possui ingerência ou poder de fiscalização com relação a documentos emitidos por Órgãos de Classe e não há sequer notícias de que a empresa que se sentiu prejudicada tomou qualquer iniciativa no sentido de invalidar formalmente o documento impugnado no Órgão competente.

Assim, a autenticidade do documento foi verificada e comprovada. Estando cumpridas as exigências do Edital, deve prevalecer a isonomia, a ampla disputa e a segurança jurídica.

Vale salientar que a decisão do Agente de Contratação foi pautada nos documentos apresentados pela empresa durante a sessão, logicamente, mas também nas orientações normativas, jurisprudenciais e doutrinárias sobre a questão da aceitação dos documentos em habilitação técnica, não podendo o agente público agir unicamente baseada na interpretação literal e restritiva de algumas normas do edital.

Além disso, como bem destacou o Agente de Contratação, em caso análogo, o TCE/SC determinou a continuidade do processo de licitatório, uma vez que cabe à Administração somente verificar a autenticidade do documento, mas não possuindo poderes para invalidá-lo, o que seria, neste caso concreto, competência do CREA/SP.

Por fim, quanto à alegação de que a empresa para qual o serviço da CAT nº 2620230013473 foi prestado possui como sócio administrador irmão da empresa vencedora, melhor sorte não cabe ao recorrente.

Primeiramente, quanto ao conteúdo da alínea "g)" do item 5.3.4 do Edital, que veda a apresentação de Atestados de Capacidade Técnicas Operacionais emitidos por empresas do mesmo grupo econômico e/ou familiar, deve ser observada a definição de grupo empresarial contida na alínea "g.1)" do mesmo item, cuja definição é clara: "empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente".

Nesse sentido, em que pese a comprovação do grau de parentesco entre os sócios das empresas, não houve a apresentação sequer de indícios que pudessem indicar ingerência entre as empresas, não havendo comprovação de que a beneficiária da prestação dos serviços é controlada ou controladora da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Inclusive, como bem apontado pelo Agente de Contratação, as empresas atuam em ramos divergentes de mercado

Ante o exposto, nos limites da área jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos, bem como os juízos de oportunidade e conveniência, este Procurador Jurídico não vislumbra ilegalidade na decisão do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br




Agente de Contratação, razão pela qual opina seja a mesma mantida integralmente pela autoridade competente, pelos fundamentos nela expostos.

III- CONCLUSÃO

Registre-se, novamente, que o presente parecer - de caráter opinativo e orientativo, podendo o Administrador adotar postura em sentido diverso; toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ademais, incumbe a este Procurador Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou extrajurídica.

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a natureza técnica dos objetos do recurso da empresa JA FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA, **ACOMPANHO NA INTEGRA A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

É o parecer, S.M.J., à apreciação da autoridade superior.


THIAGO CANCIAN SOBRAL
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP nº 388.390



Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

DILIGENCIA- QUESTIONAMENTOS - CONCORRENCIA 04-2024 LUCIANOPOLIS-SP

2 mensagens

Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

25 de novembro de 2024 às
09:34

Para: rafael.francisco4063@creasp.org.br

Cc: juridico PM Lucianópolis <juridico@lucianopolis.sp.gov.br>, Licitação PM Lucianópolis <licitacao@lucianopolis.sp.gov.br>

Ilmo senhor

Venho através deste solicitar informações acerca da CAT DE N° 2620230013473, do profissional MANUEL FERNANDO ROMBA DIAS CREA/SP 500532260-SP, RELATIVA À EMPRESA CONTRATADA PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, UTILIZADA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA A CONCORRÊNCIA 04/2024 DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Considerando o pedido de recurso da EMPRESA JA FERRAZ DO NASCIMENTO, que levanta possíveis irregularidades no teor da CAT, e que poderia ensejar fraude documental, sendo este fato novo a esta municipalidade;

Considerando que o processo CONCORRÊNCIA 04/2024 ainda não foi homologado, está em face a fase recursal.

Considerando que o documento foi emitido pelo CREA/SP e sua veracidade foi comprovada no site oficial da entidade em 04/11/2024;

Considerando os termos da lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a resolução CONFEA 1137/2023, artigo 65 parágrafo 1º c/c art. 67.

Considerando constar em anexo cópia da ata de sessão, CAT DE N° 2620230013473 e íntegra do recurso e contrarrazão das empresas envolvidas.

ASSIM, APRESENTO OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1- A CAT DE N° 2620230013473 está válida em todo território nacional para fins de participação em procedimento licitatório?

2- EXISTE ALGUM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CAT DE N° 2620230013473? CASO EXISTA, ISSO INVALIDA A CAT DE N° 2620230013473 ?

3- A EMPRESA PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, CNPJ 42.786.793/0001-66 POSSUI ALGUM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE A IMPOSSIBILITE DE PARTICIPAR DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS?



documentos diligencia.zip

Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, estamos à disposição.

14-32861209 (PEDRO/PAULO VITOR)

--

Att.

Município de Lucianópolis
Pedro Henrique Marana Bim

RAFAEL ALBIERI FRANCISCO <rafael.francisco4063@creasp.org.br>

25 de novembro de 2024 às 14:51

Para: Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Confirmo recebimento.

Obter o Outlook para Android

From: Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Sent: Monday, November 25, 2024 9:34:23 AM

To: RAFAEL ALBIERI FRANCISCO <rafael.francisco4063@creasp.org.br>

Subject: DILIGENCIA- QUESTIONAMENTOS - CONCORRENCIA 04-2024 LUCIANOPOLIS-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Referência: Processo GOVADM 026202/2024 - denuncia por meio eletrônico - CAT 2620230013473 -Concorrência 04/2024 P. M. Lucianópolis

1 mensagem

SERGIO TULIO RODRIGUES BUENO <sergio.bueno2573@creasp.org.br> 4 de dezembro de 2024 às 12:29
Para: "gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br" <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>
Cc: RAFAEL ALBIERI FRANCISCO <rafael.francisco4063@creasp.org.br>

Prezado Senhores,

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências (geologia, geografia e meteorologia) com o fim de salvaguardar a sociedade.

2. Assim, comunicamos Vossa Senhoria que a denúncia por meio eletrônico, deu origem ao processo administrativo em referência, o qual será devidamente analisado no âmbito de atuação deste Crea-SP, conforme o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,



Sérgio Túlio R. Bueno | Agente Fiscal

(14) 3223 8300 e (11) 99453-1975

Crea-SP | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – UGI Bauru

R. Dr. Fuas de Mattos Sabino, 1 15 Jardim América, Bauru - SP, CEP 17017-332

0800 171811 | <http://www.creasp.org.br>

"Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, sendo estas destinadas exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem são dirigidas. Caso você não seja o destinatário pretendido, notifique-se de abster-se a ler, salvar, divulgar, copiar, distribuir, examinar ou utilizar a informação contida neste e-mail e/ou arquivo anexado. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, comunique o remetente e apague este e-mail, anexo e/ou links para que esta seja completamente excluída. As informações de natureza pessoal não podem ser transmitidas a terceiros, exceto mediante autorização expressa do titular ou para Poder Público ambas com formalização da finalidade específica, conforme previsto nos termos da Lei nº 13.709/18 - LGPD. Se você tiver qualquer dúvida sobre a privacidade de seus dados ou sobre nossas práticas em proteção de dados, entre em contato com o DPO - Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail dpo@creasp.org.br".



Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Referência: Processo GOVADM 026202/2024 - denúncia por meio eletrônico - CAT 2620230013473 -Concorrência 04/2024 P. M. Lucianópolis

Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

4 de dezembro de 2024 às
14:33Para: sergio.bueno2573@creasp.org.br, rafael.francisco4063@creasp.org.br
Cco: juridico PM Lucianópolis <juridico@lucianopolis.sp.gov.br>**Olá boa tarde****Primeiramente, cumpre esclarecer que o município não fez qualquer denúncia, apenas três questionamentos dispostos no e-mail sobre a CAT 2620230013473 . Contudo se o órgão, pela salvaguarda da sociedade por ato de ofício assim executou, não nos cumpre discutir.****TODAVIA , acerca do e-mail "Referência: Processo GOVADM 026202/2024 - denúncia por meio eletrônico - CAT 2620230013473 -Concorrência 04/2024 P. M. Lucianópolis" de 04/12/2024, existe um questionamento:****DURANTE A APURAÇÃO/ANÁLISE DO Processo GOVADM 026202/2024, A CAT 2620230013473 PERMANECE COM VALIDADE LEGAL PERANTE O SISTEMA CONFEA/CREA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL?****AGUARDO RETORNO.****ATT****PEDRO H M BIM**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att.**Município de Lucianópolis
Pedro Henrique Marana Bim**image.png
15K

**Referência: Processo GOVADM 026202/2024 - denuncia por meio eletrônico - CAT 2620230013473 -Concorrência 04/2024 P. M. Lucianópolis**

RAFAEL ALBIERI FRANCISCO <rafael.francisco4063@creasp.org.br>

Para: Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br> SERGIO TULIO RODRIGUES BUENO <sergio.bueno2573@creasp.org.br>

Prezados, boa tarde,

A certidão 2620230013473 encontra-se válida.

Conforme pode ser verificado na pesquisa de autenticidade, disponível em: <https://creanet.creasp.org.br/ServicosOnLine/pesquisaAutenticidadeCat/pesquisaTecnico.aspx>

Fale com o Presidente [home](#) [pular para o conteúdo](#) [acessibilidade](#) **A** fonte normal **A** diminuir fonte **A** aumentar

Atendimento

Pesquisa Autenticidade de Certidão de Acervo Técnico

Digite os dados da certidão

Somente constarão das consultas as CATs emitidas conforme modelo da Resolução Confea 1025/2009 e que possuam código de autenticação dig

A partir de 16 de julho de 2018 as Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo Crea-SP estão vinculadas a um atestado com selo de segurar informações [clique aqui](#).

Nº de Registro do Profissional (CREA-SP) 500532260

Nº da Certidão 2620230013473

Autenticação Digital (Últimos 6 caracteres) ICf35j

Autenticacao Digital gn3A5TCn5nUg0znxlnxTK10BABfCf35j

Número da Certidão 2620230013473

Situação da Certidão: **EMITIDA**

Nome MANUEL FERNANDO ROMBA DIAS

Número de Registro CREA-SP: 0500532260

[Visualizar CAT](#)

© 2024 CREAMET - 11 07046 0 - ONIRO-11-DC

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros São Paulo SP - CEP 01452-920 Ater

Possíveis irregularidades, ou nulidade da ART e, conseqüentemente, da Certidão de acervo técnico, serão apurados no processo GOVADM 026202/2024.

Atenciosamente,

Rafael Albiéri Francisco | Chefe da UGI Bauru
(14) 3223-8300 e (11) 99478-5593Crea-SP | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – UGI Bauru
R. Dr. Farias de Mattos Sabino, 1-15 - Jardim América, Bauru - SP, CEP 17017-3320800 171811 | <http://www.creasp.org.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, sendo estas destinadas exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem são dirigidas. Caso você não seja o destinatário pretendido, divulgar, copiar, distribuir, examinar ou utilizar a informação contida neste e-mail e/ou arquivo anexado, caso você tenha recebido esta mensagem por engano, comunique o remetente e apague este e-mail, anexo completamente excluído. As informações de natureza pessoal não podem ser transmitidas a terceiros, exceto mediante autorização expressa do titular ou para Poder Público ambas com formalização da finalidade da Lei nº 13.709/18 – LGPD. Se você tiver qualquer dúvida sobre a privacidade de seus dados ou sobre nossas práticas em proteção de dados, entre em contato com o DPO - Encarregado de Proteção de Dados pelo

De: Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 14:33

Para: SERGIO TULIO RODRIGUES BUENO <sergio.bueno2573@creasp.org.br>; RAFAEL ALBIERI FRANCISCO <rafael.francisco4063@creasp.org.br>

Assunto: Re: Referência: Processo GOVADM 026202/2024 - denuncia por meio eletrônico - CAT 2620230013473 -Concorrência 04/2024 P. M. Lucianópolis

[1 de 2 mensagens anteriores ocultas]